

Termo 486/2018 aditivo de prorrogação, em caráter excepcional, do termo 382/2013 de Contrato, prorrogado pelos termos 359/2014, 328/2015, 604/2016 e 476/2017, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, para contratação de empresa para “REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM YAG LASER (CAPSULECTOMIA OU IRIDOTOMIA)”, conforme processo nº 2013-0.188.584-0 – HSPM, migrado para o Processo SEI 6210.2017/0004342-9.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, portadora do RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80, compareceu o Dr. RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR, RG: 3.355.751-2, CPF: 066.743.488-72, Diretor Presidente da empresa INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, CNPJ 67.187.070/0001-71, com sede na Rua Pedro de Toledo, 597 – Vila Clementino - São Paulo – CEP 04039-031, telefone 3016-4080, e-mail diretoria@institutodavisao.org.br, luciamacedo@institutodavisao.org.br; nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2013-0.188.584-0 - HSPM, processo SEI 6210.2017/0004342-9, firmar o presente Termo 486/2018 aditivo de prorrogação, em caráter excepcional, do termo 382/2013 de Contrato, prorrogado pelos termos 359/2014, 328/2015, 604/2016 e 476/2017, para contratação de empresa para “Realização de Procedimentos com Yag Laser (Capsulectomia ou Iridotomia)”, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I

1.1 Fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo período de até 60 (sessenta) dias a partir de 23 de outubro de 2018, nos termos do item 2 de sua cláusula III, alterado pela Cláusula 1.2 deste Termo Aditivo, o Termo 382/2013 de Contrato, com reajuste, conforme manifestação da Contratada, (SEI 011679892) e Memória de Cálculo (SEI 011795431), do Processo SEI 6210.2017/0004342-9.

1.2 Em substituição ao índice estabelecido no item 1.1 da Cláusula I do Termo Aditivo 476/2017 do Termo 382/2013 de Contrato, fica ajustado que, para o presente termo aditivo e para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, a adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em todos os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de acordo com a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA II

2.1 Em razão do reajuste aplicado, de 3,44658%, o preço do procedimento será de R\$ 122,27 (cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

2.2 O preço total do presente termo é de R\$ 2.934,48 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 2.916/2018.

CLÁUSULA III

3.1 Ficam mantidas as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente termo.

3.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

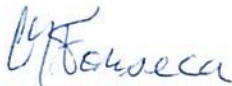


- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição



- DR. RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR -
Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO
Diretor Presidente

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12